



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

CIRCULAR N.º 16, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

Alterações no procedimento de ressarcimento de atos gratuitos praticados pelos delegatários e juízes de paz. Possibilidade de retificação de atos cadastrados de maneira errônea. Autos CGJ-E 0177/2011

Aos Registradores, Tabeliães, Escrivães de Paz e Juízes de Paz:

A Corregedoria-Geral da Justiça comunica que, em decisão proferida nos autos CGJ-E 0177/2011, foram alterados os procedimentos de ressarcimento dos atos gratuitos praticados tanto pelos delegatários dos serviços extrajudiciais quanto pelos juízes de paz.

As alterações têm por finalidade agilizar solução definitiva em relação ao bloqueio de atos gratuitos cadastrados de forma errônea no sistema de ressarcimento deste Órgão Censor, ampliando o devido processo legal a que têm direito os delegatários e os juízes de paz deste Estado.

Assim sendo, o ressarcimento, o bloqueio de atos cadastrados fora dos parâmetros legais e a oportunidade para retificação serão realizados da seguinte maneira:

1º) Os prazos para pedidos de ressarcimento estão mantidos nos mesmo moldes já definidos nos Provimentos nº 30/2010 e 6/2013, ambos desta Corregedoria-Geral da Justiça, ou seja, as solicitações de ressarcimento devem ser realizadas eletronicamente, mês a mês, até o dia 10 do mês seguinte ao ato praticado;

2º) Preferencialmente até o dia 20 de cada mês serão realizados os pagamentos referentes aos atos que se enquadram nos parâmetros legais de ressarcimento e foram cadastrados de maneira clara, correta e objetiva no sistema desta Corregedoria, na forma do já citados provimentos;

3º) Serão bloqueados e não pagos os atos que gerem dúvida quanto à gratuidade, seja em relação ao seu enquadramento legal, seja em relação ao cadastro de maneira equivocada ou incompleta no sistema;

4º) O sistema de ressarcimento será aberto novamente, entre o dia 23 do mês posterior à prática do ato e o dia 10 imediatamente subsequente, para que os delegatários e juízes de paz possam retificar as informações dos atos bloqueados, os quais terão legenda indicativa do erro verificado por este Órgão;

5º) Diante do sistema, os solicitantes terão duas opções: (a) retificação da solicitação inicialmente realizada; e (b) manutenção do pedido primeiramente feito (no caso de o delegatário entender que o pleito encontra-se



**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
NÚCLEO IV – SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

regular, sem necessidade de nenhum ajuste). No caso de inércia dos solicitantes, aplicar-se-á o disposto no ponto 9º desta Circular.

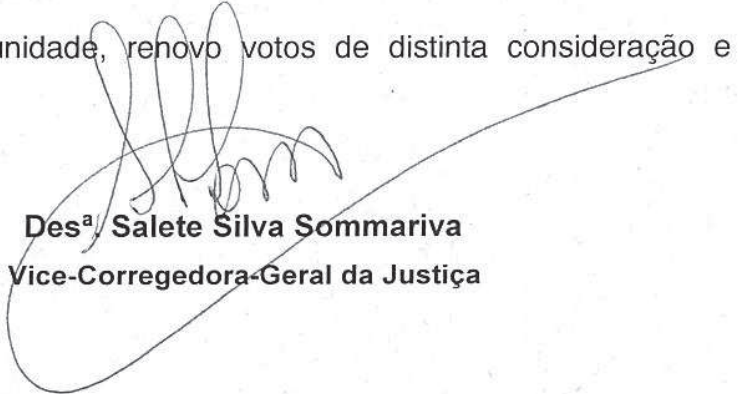
6º) Após o dia 10 imediatamente subsequente, esta Corregedoria fará nova conferência dos dados e julgará se o ato realmente deve ser pago ou indeferido definitivamente, decisão da qual não caberá recurso algum;

7º) Quando for o caso de indeferimento definitivo, a questão será considerada resolvida no âmbito administrativo desta Corregedoria;

8º) Quando for o caso de pagamento, esse será realizado, preferencialmente, até o dia 20 do mês em que se findar o prazo para retificação (em conjunto com a quitação ordinária dos demais atos gratuitos), sem incidência de correção monetária sobre dita cifra; e

9º) Será compreendida como renúncia aos respectivos valores eventual inércia do delegatário ou do juiz de paz tanto em não requerer o ressarcimento dos atos gratuitos na forma dos Provimentos 30/2010 e 6/2013, ambos desta Corregedoria, quanto em não renovar o pedido com ajustes incidentes sobre as causas do bloqueio realizado, nos termos do que ora se estabelece.

Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.



Des^a Salete Silva Sommariva
Vice-Corregedora-Geral da Justiça